



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.
Telefone: (35) 3364.1446
e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br CNPJ: 03.615.459/0001-98
37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 27/2023

Dispõe sobre o uso de vagas destinadas as pessoas com deficiência em estacionamentos na via pública e em estabelecimentos públicos e privados e dá outras providências

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade da reserva, para Pessoa com Deficiência, de 2% (dois por cento) das vagas de estacionamentos públicos e privados.

§ 1º. Para efeitos desta Lei, compreende-se Pessoa com Deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual, sensorial, TEA - Transtorno do Espectro do Autista que, em interação com diversas barreiras, podem ter obstruída sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas, e/ou pessoas com dificuldade ambulatoria no(s) membro(s) inferior(es) ou no(s) membro(s) superior(es) e inferior(es), que a obrigue, ou não, a utilizar, temporária ou permanentemente, cadeira de rodas, aparelhagem ortopédica ou prótese, ou por pessoa com deficiência ambulatoria autônoma, decorrente de incapacidade mental ou ainda pessoa que se encontre temporariamente com mobilidade reduzida com alto grau de comprometimento ambulatorio de acordo com os termos da regulamentação nacional e para ter acesso às vagas, o veículo deve estar devidamente sinalizado com cartão próprio e com a presença da Pessoa com Deficiência no veículo.

§ 2º. Entende-se por estabelecimentos privados os supermercados, casas/locais de shows, restaurantes, clínicas/hospitais e bancos.

Art. 2º. O proprietário do estabelecimento privado que dispõe de vagas destinadas à Pessoa com Deficiência é o responsável por zelar pelo uso correto das vagas reservadas.

Art. 3º. As vagas deverão ser posicionadas em local de fácil acesso, com a demarcação de maneira visível, de forma a garantir melhor comodidade a Pessoa com Deficiência.

§ 1º. A reserva de vaga em estacionamentos privados implica em gratuidade de taxa de estacionamento a Pessoa com Deficiência.

§ 2º. Para fazer uso das vagas reservadas, a Pessoa com Deficiência deverá ter seu veículo identificado por adesivo ou cartão identificador.

Art. 4º. Qualquer munícipe poderá denunciar, à administração pública municipal, o uso irregular das vagas reservadas para Pessoa com Deficiência.

Art. 5º. As vagas especiais de estacionamento nas vias públicas e logradouros públicos e estabelecimentos privados destinados a veículos conduzidos ou que transportam Pessoa com Deficiência deverão ser identificadas com o sinal de regulamentação "Estacionamento Regulamentado", com informação complementar "DEFICIENTE", nos termos da Resolução n.º 304 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

§ 1º. As vagas especiais serão utilizadas mediante porte da Credencial de



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.
Telefone: (35) 3364.1446
e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br CNPJ: 03.615.459/0001-98
37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS



Estacionamento DeFis emitido pelo Departamento de Trânsito da Secretaria de Obras, instituída pela Resolução n.º 304 do CONTRAN.

§ 2.º Poderão obter a Credencial de Estacionamento DeFis condutores ou passageiros de veículos automotores, residentes no Município de Pouso Alto – MG.

§ 3.º O Departamento de Trânsito irá emitir a Credencial para pessoas que tenham: impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual, sensorial, TEA - Transtorno do Espectro do Autista que, em interação com diversas barreiras, podem ter obstruída sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas, e/ou pessoas com dificuldade ambulatoria no(s) membro(s) inferior(es) ou no(s) membro(s) superior(es) e inferior(es), que a obrigue, ou não, a utilizar, temporária ou permanentemente, cadeira de rodas, aparelhagem ortopédica ou prótese, ou por pessoa com deficiência ambulatoria autônoma, decorrente de incapacidade mental ou ainda pessoa que se encontre temporariamente com mobilidade reduzida com alto grau de comprometimento ambulatorio.

§ 4.º Os interessados na obtenção da Credencial de Estacionamento poderão realizar o cadastramento diretamente na sede APAE de Pouso Alto, na Rodovia Br. 354, nº 428, Centro, mediante apresentação de Documentação:

- I - Atestado Médico original referente à deficiência permanente ou temporária com redução efetiva da mobilidade com o CID (código internacional da doença) e CRM do profissional por período mínimo de 06 (seis) meses;
- II - Xérox de um documento de identidade oficial com foto (RG ou CNH);
- III - Xérox do CPF;
- IV - Xérox do comprovante de residência atual no nome do requerente, comprovando a residência no Município de Pouso Alto – MG (são aceitos como comprovante de residência, além das contas de luz, de água e de telefone as correspondências de bancos, de cartões de crédito, de planos de saúde, de condomínio);
- V - Se o requerente não possuir nenhuma correspondência em seu nome, pode apresentar um comprovante de residência em nome do cônjuge juntamente com a cópia simples da certidão de casamento.
- VI - Será aceito declaração de residência devidamente registrada em cartório emitida pelo proprietário do imóvel caso o requerente não possuir nenhuma correspondência em seu nome.
- VII - Quando for o caso de deficiência intelectual ou de representação legal, xérox simples de documento de identidade, assinatura e CPF do representante legal do requerente como procuração, tutela ou curatela.

§ 5.º A segunda via da Credencial de Estacionamento somente poderá ser emitida nos seguintes casos:

- I - perda, furto ou roubo, mediante a entrega de xérox do Boletim de Ocorrência do qual conste nome completo do titular e o ocorrido com a Credencial (perda, furto ou roubo) e dos documentos relacionados nesta Lei;
- II - dano, mediante a apresentação da Credencial danificada e documentos relacionados nesta Lei.

Art. 7.º Os veículos estacionados nas vagas especiais deverão exibir a



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.
Telefone: (35) 3364.1446
e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br CNPJ: 03.615.459/0001-98
37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS



Credencial de Estacionamento no painel do veículo, no formato original, com a frente voltada para cima.

§ Parágrafo Único. Os agentes de fiscalização poderão, a qualquer tempo, solicitar aos ocupantes das vagas especiais a apresentação da Credencial de Estacionamento e do seu documento de identidade, para a verificação do atendimento das condições previstas na legislação vigente.

Art. 8º. A credencial de Estacionamento poderá ser suspensa ou cassada, a critério do Diretor de Trânsito, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, quando verificadas as seguintes irregularidades:

- I - Empréstimo (da Credencial) a terceiros;
- II - Uso de cópia (da Credencial), efetuada por qualquer processo;
- III - Porte (da Credencial) com rasuras ou falsificado;
- IV - Uso (da Credencial) em desacordo com as disposições nela contidas ou com a legislação pertinente, especialmente quando constatado, pelo agente de fiscalização, que o veículo não serviu para transporte dos beneficiários da Lei por ocasião da utilização da vaga especial;
- V - Uso (da Credencial) com validade vencida;
- VI - Uso (da Credencial) após óbito do beneficiário.

§ 1º. Os servidores públicos municipais responsáveis pela fiscalização de trânsito ficam autorizados a promover o recolhimento provisório da Credencial de Estacionamento de forma irregular mediante comprovante de remoção (CR), sendo que sua devolução ocorrerá a pedido do beneficiário e por decisão fundamentada do Diretor do Trânsito.

§ 2º O uso de vagas destinadas à Pessoa com Deficiência em desacordo com o disposto na legislação vigente caracteriza a infração prevista no artigo 181, inciso XVII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 9º A credencial terá validade por 01 (um) ano, devendo ser renovada anualmente junto ao Departamento de Trânsito.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alto, 10 de julho de 2023

Ana Maria Santos Barbosa
Vereadora

**ANA MARIA SANTOS
BARBOSA:50849182620**

Câmara Municipal de Pouso Alto (MG)



PROTOCOLO GERAL 209/2023
Data: 10/07/2023 - Horário: 13:53
Administrativo

Assinado de forma digital por ANA MARIA SANTOS
BARBOSA:50849182620

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=23802646000198, ou=presencial, cn=ANA MARIA SANTOS BARBOSA:50849182620
Dados: 2023.07.10 13:52:40 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.
Telefone: (35) 3364.1446
e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br CNPJ: 03.615.459/0001-98
37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

Encaminho o presente projeto para apreciação, bem como, aprovação pelos nobres Vereadores, pois trata de matéria de relevante interesse social e disciplina a obrigatoriedade de reserva de vagas para Pessoa com Deficiência em estacionamentos públicos e privados, junto a estabelecimentos e órgãos com grande fluxo de público.

O referido projeto é fruto de pesquisa em órgãos responsáveis pela proteção dos direitos das pessoas com deficiência, aqui representado por Andrea Mirian Nogueira e Andreia Cássia, dos Santos Costa, ambas envolvidas com a causa e que exercem suas atividades na Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Pouso Alto.

Note-se que nos últimos anos a preocupação com os direitos da Pessoa com Deficiência vem, cada vez mais, chamando atenção de autoridades e da sociedade em geral, pois não há justiça social quando não se trata de maneira igual os desiguais.

Nesse sentido, vários artigos da Magna Carta demonstram a preocupação dos Constituintes com os deficientes físicos, seja com a igualdade de direitos de trabalho (Art. 7º, XXI), seja em relação aos transportes coletivos (Art. 227, § 2º), proteção e garantias (Art. 23), ensino (Art. 208, III), admissão em cargos e empregos (Art. 37, VIII) entre outros, além de legislação esparsa em esfera Federal, Estadual e Municipal.

Portanto, entende-se que a reserva de vagas em estacionamentos, em local privilegiado, a exemplo do que já ocorre em outras cidades é também de suma importância para essas pessoas. Nesse sentido, além de aplicável a outros tipos de estabelecimentos e órgãos públicos.

Pelo exposto, conto com a compreensão dos nobres Vereadores para a aprovação desta proposição, que não implica grandes mudanças estruturais ou despesas para sua implantação, mas que tem um grande alcance social.

ANA MARIA SANTOS

BARBOSA:50849182620

Pouso Alto, 10 de julho de 2023

Assinado de forma digital por ANA MARIA SANTOS
BARBOSA:50849182620

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=23802646000198, ou=presencial, cn=ANA MARIA
SANTOS BARBOSA:50849182620

Dados: 2023.07.10 13:53:13 -03'00'

Ana Maria Santos Barbosa

Vereadora

ANEXO I



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.
Telefone: (35) 3364.1446
e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br CNPJ: 03.615.459/0001-98
37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS



REQUERIMENTO PARA CARTÃO PARA ESTACIONAMENTO EXCLUSIVO

Solicito a Vossa Senhoria autorização especial, por meio do Cartão Exclusivo, para estacionamento em vagas sinalizadas com o Símbolo Internacional de Acesso destinadas às pessoas com deficiência física ou com mobilidade reduzida, conforme prevê a Resolução 304/08

vigente.

Solicitação:

() Inicial () Renovação

REQUERENTE

Nome da Pessoa com Deficiência:				Data Nascimento:	
Sexo () Masc. () Fem.	RG:	UF/MG	CPF:	E-mail:	
Endereço:			Telefone:		
Cidade:			Estado:		

REPRESENTANTE LEGAL

(QUANDO CRIANÇA OU ADOLESCENTE, INCAPAZ OU PROCURADOR)

Nome da Pessoa com Deficiência:				Data Nascimento:	
Sexo () Masc. () Fem.	RG:	UF/MG	CPF:	E-mail:	
Endereço:			Telefone:		
Cidade:			Estado:		



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.

Telefone: (35) 3364.1446

e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br CNPJ: 03.615.459/0001-98

37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS



ATESTADO MÉDICO

FINALIDADE

Para fins de Autorização Especial por meio do Cartão Exclusivo para o estacionamento em vagas especiais devidamente sinalizadas com o Símbolo Internacional de Acesso nas vias e logradouros públicos, de veículo utilizado por Pessoa com Deficiência que tem impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual, sensorial, TEA - Transtorno do Espectro do Autista que, em interação com diversas barreiras, podem ter obstruída sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas, e/ou pessoas com dificuldade ambulatoria no(s) membro(s) inferior(es) ou no(s) membro(s) superior(es) e inferior(es), que a obrigue, ou não, a utilizar, temporária ou permanentemente, cadeira de rodas, aparelhagem ortopédica ou prótese, ou por pessoa com deficiência ambulatoria autônoma, decorrente de incapacidade mental ou ainda pessoa que se encontre temporariamente com mobilidade reduzida com alto grau de comprometimento ambulatorio.

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Nome da Pessoa com Deficiência:				Data Nascimento:	
Sexo () Masc. () Fem.	RG:	UF/MG	CPF:	E-mail:	
Endereço:				Telefone:	
Cidade:				Estado:	

IDENTIFICAÇÃO DO MÉDICO

Nome do Médico:	CRM:
Especialização:	Telefone:

INFORMAÇÕES MÉDICAS

DEFICIÊNCIA PERMANENTE: Utiliza cadeira de rodas, aparelhagem ortopédica ou prótese? Sim () Não () () Deficiência ambulatoria autônoma, decorrente período previsto da restrição médica: de incapacidade mental.	MOBILIDADE REDUZIDA TEMPORÁRIA: Utiliza cadeira de rodas, aparelhagem ortopédica ou prótese? Sim () Não () ____/____/____ à ____/____/____ (mínimo de 2 meses).
---	--

Descrição, natureza e CID da lesão que justifique a incapacidade ou dificuldade para deambular

Observações: Fazer relato claro e sucinto, informando a natureza, tipo de lesão e/ou quadro clínico da doença,



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.

Telefone: (35) 3364.1446

e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br CNPJ: 03.615.459/0001-98

37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS



citando a parte do corpo atingida, sistemas ou aparelhos e estabelecer nexos entre a patologia e a incapacidade ou dificuldade de deambular do solicitante.

Os campos deverão ser preenchidos com letra de forma ou datilografados. Nos casos de mobilidade reduzida temporária, a SMT emitirá autorização com validade no mínimo de 2 (dois) meses e no máximo de 1 (um) ano, havendo necessidade de dilatação de prazo, haverá necessidade de nova solicitação. O presente formulário somente terá validade para a finalidade de emissão do Cartão Exclusivo se estiver devidamente preenchido com as informações médicas. A SMT se reserva o direito de solicitar esclarecimentos

e/ou informações complementares.

As informações acima prestadas têm como finalidade atender a Constituição Federal, Cap. VII, Art. 227, § 1º, Inciso II bem como a Portaria 304/08, de 18 de dezembro de 2008. O médico se responsabiliza pela veracidade das informações médicas prestadas a este órgão, sob as penas da lei.

_____, _____, 20____.

Assinatura e carimbo médico

OBS: Autorizo a divulgação de informações médicas ao meu respeito, contidas neste atestado, para a finalidade de obtenção do Cartão Exclusivo.

Assinatura do requerente



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.

Telefone: (35) 3364.1446

e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br CNPJ: 03.615.459/0001-98

37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS



ESTACIONAMENTO



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO**



ESTACIONAMENTO VAGA ESPECIAL

CONFORME A LEI FEDERAL Nº 9.503 (RESOLUÇÃO Nº 304/08)

Nº DO REGISTRO:

DATA DE EMISSÃO:

VALIDADE:

UNIDADE DA FEDERAÇÃO: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: POUSO ALTO

ORGÃO EXPEDIDOR: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS





CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.
Telefone: (35) 3364.1446
e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br CNPJ: 03.615.459/0001-98
37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS



ANEXO IV

O local deve ser sinalizado com uma pintura do símbolo internacional de acesso no chão, com medidas de 1,20 metro por 1,20 metro, além de uma placa para cada **vaga** com altura entre 2,10 metros e 2,50 metros contendo a indicação “**Estacionamento regulamentado**”.

Tintura do Chão:



Placa de Identificação:



RESOLUÇÃO 304 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre as vagas de estacionamento destinadas exclusivamente a veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção.

O Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o artigo 12, inciso I da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e conforme Decreto nº 4.711 de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito;

Considerando a necessidade de uniformizar, em âmbito nacional, os procedimentos para sinalização e fiscalização do uso de vagas regulamentadas para estacionamento exclusivo de veículos utilizados no transporte de pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção;

Considerando a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção, que, em seu art. 7º, estabelece a obrigatoriedade de reservar 2 % (dois por cento) das vagas em estacionamento regulamentado de uso público para serem utilizadas exclusivamente por veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência ou com dificuldade de locomoção;

Considerando o disposto no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.098/00, para, no art. 25, determinar a reserva de 2 % (dois por cento) do total de vagas regulamentadas de estacionamento para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência física ou visual, desde que devidamente identificados, resolve:

Art. 1º As vagas reservadas para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção serão sinalizadas pelo órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via utilizando o sinal de regulamentação R-6b "Estacionamento regulamentado" com a informação complementar conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Para uniformizar os procedimentos de fiscalização deverá ser adotado o modelo da credencial previsto no Anexo II desta Resolução.

§ 1º A credencial confeccionada no modelo proposto por esta Resolução terá validade em todo o território nacional.

§ 2º A credencial prevista neste artigo será emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do município de domicílio da pessoa portadora de deficiência e/ou com dificuldade de locomoção a ser credenciada.

§ 3º A validade da credencial prevista neste artigo será definida segundo critérios definidos pelo órgão ou entidade executiva do município de domicílio da pessoa portadora de deficiência e/ou com dificuldade de locomoção a ser credenciada.

§ 4º Caso o município ainda não esteja integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, a credencial será expedida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do Estado.

Art. 3º Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata esta Resolução deverão exibir a credencial que trata o art. 2º sobre o painel do veículo, ou em local visível para efeito de fiscalização.

Art. 4º O uso de vagas destinadas às pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção em desacordo com o disposto nesta Resolução caracteriza infração prevista no Art. 181, inciso XVII do CTB.

Art. 5º. Os órgãos ou entidades com circunscrição sobre a via têm o prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir da data de publicação desta Resolução, para adequar as áreas de estacionamento específicos existentes ao disposto nesta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Peres da Silva
Presidente

Marcelo Paiva dos Santos
Ministério da Justiça

Rui César da Silveira Barbosa
Ministério da Defesa

Edson Dias Gonçalves
Ministério dos Transportes

Jose Antonio Silvério
Ministério da Ciência e Tecnologia

Carlos Alberto Ferreira dos Santos
Ministério do Meio Ambiente

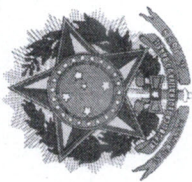
Valter Chaves Costa
Ministério da Saúde

Anexo I – Modelo de sinalização vertical de regulamentação de vagas de estacionamento de veículos destinadas exclusivamente a veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção.





ESTACIONAMENTO



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO**

SÍMBOLO DO
ÓRGÃO
EXPEDIDOR

ESTACIONAMENTO VAGA ESPECIAL

CONFORME LEI FEDERAL Nº 9.503 (RESOLUÇÃO Nº 123456/07)

Nº DO REGISTRO: 00000000/07

VALIDADE: 00/00/2011

UNIDADE DA FEDERAÇÃO: AAAAAAA
MUNICÍPIO: BBBBBBBB

ÓRGÃO EXPEDIDOR: CCCCCCCC CCCCCCCC CCCCCCCC CCCCCCCC
CCCCCC CCCCCC CCCCCC CCCCCCCC CCCCCCCC CCCCCC